



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA-GERAL

SAN Q. 03 BL. A - Ed. Núcleo dos Transportes - 4º andar - CEP 70.040-902 - Brasília/DF  
Tel: (0xx61) 3315-8380/8382 - Fax: (0xx61) 3315-4050 - diretoria.geral@dnit.gov.br

**DECISÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA,  
DE REPRESENTAÇÃO**

**DECISÃO Nº 139/2013 RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO nº: 50600.011160/2013-16

REFERÊNCIA: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS-RDC

PRESENCIAL nº. 165/2013-00 - LOTE 04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA BR-381/MG (NORTE), INCLUINDO DUPLICAÇÃO, MELHORAMENTOS E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E SEGURANÇA DE SEGMENTOS DO TRECHO DIV. ES/MG - DIV. MG/SP, SUBTRECHO ENTRº BR-116/MG (GORVENADOR VALADARES) - ENTRº MG-020 (AV. CRISTIANO MACHADO/ BELO HORIZONTE), SEGMENTO KM 155,4 - KM 458,4, SUBDIVIDIDO EM 11 (ONZE) LOTES.

RECORRENTE: CONSÓRCIO CGL/SPAZIO URBANISMO ENGENHARIA

RECORRIDO: DIRETOR EXECUTIVO

1. O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 12.462/11, bem como, considerando:

a. O art. 124, inciso IV, do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

b. O art. 45, inciso III, § 6º, da Lei nº 12.462/11; e

c. A análise do recurso impetrado pelo CONSÓRCIO CGL/SPAZIO URBANISMO ENGENHARIA e os motivos expostos pelo Diretor Executivo no Processo nº 50600.011160/2013-16, na Decisão de Recurso Administrativo, que julgou e não deu provimento ao Recurso Administrativo do licitante, mantendo a decisão de revogação do Lote 04 do Edital nº 165/2013-00, por não haver proposta de preços abaixo do orçamento do órgão.

**DECIDE,**

**CONFIRMAR**, em sua totalidade e com base no art. 3º da Lei nº 12.462/11 e no art. 64 da Lei nº 9.784/99, a Decisão, lavrada pelo Diretor Executivo, de Recurso Administrativo interposto pelo CONSÓRCIO CGL/SPAZIO URBANISMO ENGENHARIA que decidiu **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo impetrado pelo Recorrente, por não haver proposta de preços abaixo do orçamento do órgão;

2. Restituam-se os autos a Comissão de Licitação para dar prosseguimento ao processo licitatório;

3. Divulgue-se a decisão na página oficial do DNIT, na rede mundial de computadores, na aba licitações.

Em 13 de setembro de 2013.

**JORGE ERNESTO PINTO FRAXE**  
Diretor Geral